

## **EMENDA N° 1 - CRE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2011:

**“Art. 1º** O artigo 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

**‘Art. 23.** .....

.....

§ 5º Todas as munições comercializadas no País e seus insumos conterão, sem prejuízo de outras tecnologias, marcadores químicos, conforme definido pelo regulamento desta Lei, que aprimorem a realização de perícia””

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2011.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator